

PROJETO DE LEI

Nº 161/2016

**LEI** Nº **11.390**

AUTÓGRAFO Nº **145/2016**

Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: FRANCISCO MOKO YABIKU**

**Assunto: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 161/2016

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1.º: Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”;

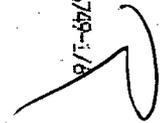
Art. 2.º: A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3.º: Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4.º: A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-20-Jun-2016-09:20-156749-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5.º: A Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;

Art. 6.º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de junho de 2016.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
 Vereador

REGISTRO GERAL

20-Jun-20 09:20-156749-2/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este projeto de lei propondo a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”. O objetivo é oferecer à população de Sorocaba meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Com o cada vez mais crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhões de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como “mortes acidentais”.

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema de saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já “pensaram seriamente em por fim à própria vida”; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

Criado no Brasil há 54 anos, o CVV oferece apoio emocional à população em momentos de dificuldades, inclusive, em situações nas quais o suicídio parece ser a única opção. Atualmente, cerca de 2 mil voluntários atuam pelo CVV 24 horas por dia em cerca de 70 postos em todo Brasil. A entidade é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal desde 1973.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

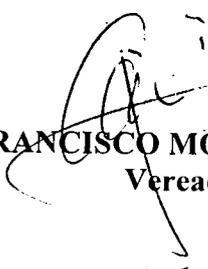
Em Sorocaba, o CVV atua desde 1983 e conta 65 voluntários, responsáveis por prestar durante o ano todo, 24 horas por dia, cerca de 1.500 atendimentos mensais pessoalmente (Rua Nogueira Martins, 334, Centro), por meio de telefone, carta e internet (e-mail, chat e sistema VoIP) não só cidadãos de Sorocaba e região, mas de todo Brasil. A entidade é mantida pela Associação Sorocabana de Apoio a Vida (Asav).

Considerando que a campanha “Setembro Amarelo” já vem sendo desenvolvida em alguns municípios brasileiros, como o Rio de Janeiro-RJ, Americana-SP e Boa Vista-RR, a diretoria da Asav manteve contatos preliminares com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, ocasião em que ele teria se mostrado favorável ao tema.

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o “Outubro Rosa” (câncer de mama), “Novembro Azul” (câncer de próstata) e o “Dezembro Vermelho” (DSTs/Aids).

O projeto, inclusive, faculta ao Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.

S/S., 17 de junho de 2016.

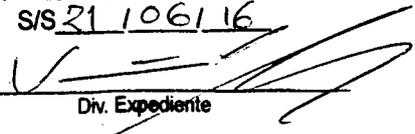
  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
Vereador



OSV

Recebido na Div. Expediente.  
20 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 21 / 06 / 16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

21 / 06 / 16

  
\_\_\_\_\_

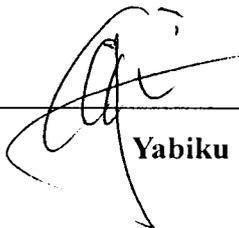


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<b><u>M 9 1 6 8 1 9 4 6 9 / 1 9 9 8</u></b>	<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
Autor:	Data de Envio:
<b>Yabiku</b>	<b>17/06/2016</b>
Descrição:	
<b>Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo"</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Yabiku**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-20-Jun-2016 09:20:156749-5/6



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 161/2016

Esta Proposição é de autoria do Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de Lei que Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo (Art. 1º); a campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (Art. 2º); ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral (Art. 3º); a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão (Art. 4º); a Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º) vigência da Lei (Art. 7º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, excetuando, o art. 3º deste PL, neste diapasão passa-se a expor:**

Constata-se que este PL dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, destaca-se que:

Esta Proposição se justifica, pois:

*Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhões de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.*

*Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema de saúde pública.*

Este PL visa normatizar sobre Campanha de Prevenção ao Suicídio, ou seja, visa direcionar a atuação do Município, para combater o suicídio, considerado pelo Ministério da Saúde, como um problema de saúde pública, tal intento encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)*

*I- (...)*

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)*

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

*Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I- (...)*

*II – (...)*

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; (g.n.)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, salientamos que o dispositivo legal supra mencionado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)*

*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)*

Por todo o exposto, e somando-se, ainda, que o **direito à informação é consagrado na CF como direito fundamental** (art. 5º, XIV), verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor; excetuando:**

**O art. 3º deste PL, o qual afigura-se inconstitucional, por adentrar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, in verbis:**

*Art. 3º: Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;*

Frisa-se que as disposições do art. 3º deste PL, impõem de forma imperativa, mandatória, providências administrativas, sendo que as decisões administrativas são de competência privativa, ou seja, exclusiva do Chefe do Poder Executivo, apenas a este cabe o juízo de oportunidade e conveniência concernente às questões administrativas, conforme estabelece o art. 84, II da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, II da Constituição do Estado de São Paulo e art. 61, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, tais comandos constitucionais e legal normatizam todos no mesmo sentido, que cabe ao Chefe do Poder Executivo privativamente (exclusivamente) a direção da Administração Pública, sendo que direção é o ato de dirigir exercendo autoridade, governo, comando, juízo de conveniência e oportunidade, estando, portanto, o art. 3º deste PL eivado de vício de iniciativa. Vislumbrar-se-ia a possibilidade da competência legiferante concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo se acaso existisse legislação federal ou estadual estabelecendo as obrigações dispostas no art. 3º desta Proposição, haveria então a possibilidade de iniciativa concorrente, visando suplementar tais legislações; conclui-se:

### **Pela inconstitucionalidade formal do art. 3º deste**

**PL**, pois, as providências administrativas, quando estas dependem de lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o gerenciamento da Administração, em consonância com o princípio fundamental da República Federativa do Brasil, da harmonia e separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual. Salienta-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 84, II, estabelece ser de competência privativa do Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal, destaca-se que face ao princípio da simetria, tal comando Constitucional é aplicável aos Municípios. Destaca-se por fim, que o posicionamento conclusivo deste PL, está em conformidade com a Doutrina Pátria, bem como com a jurisprudência pacífica do Tribunal de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Justiça do Estado de São Paulo, conforme verifica-se nos seguintes julgados, ADIns n°s: 148.310-0/5, julgada em 14.11.2007; 151.901-0/0, julgada em 05.03.2008; 154.251-0/4, julgada em 09.04.2008; 158.371-0/0, julgada em 04.06.2008; 157.079-0/0, julgada em 18.06.2008; 160.355-0/8 e 160.374-0/4, ambas julgadas em 13.08.2008; 162.919-0/7, julgada em 10.09.2008; 151.527-0/2, julgada em 29.10.2008; 159.528-0/5, julgada em 12.11.2008; 168.669-0/9, julgada em 14.01.2009, e 174.000-0/6.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 161/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que "*Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal, bem como no direito à vida e à saúde pública, presentes no art. 198, II da Carta Magna, bem como no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e o art. 219, par. único, "3", da Constituição Estadual.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade do Art. 3º, uma vez que este impõe medidas administrativas concretas, que são de competência privativa do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

**Emenda nº 01:**

*"Fica suprimido o Art. 3º do PL nº 161/2016, renumerando-se os demais".*

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente/Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

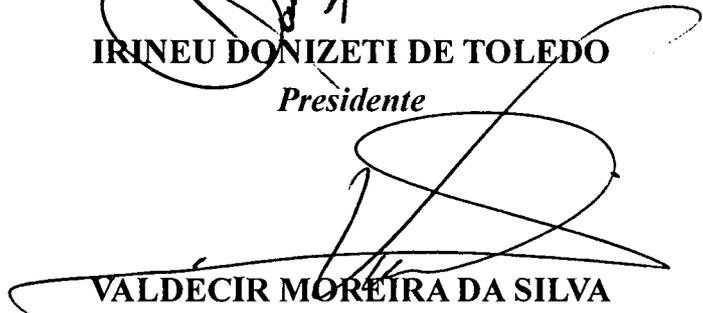
**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

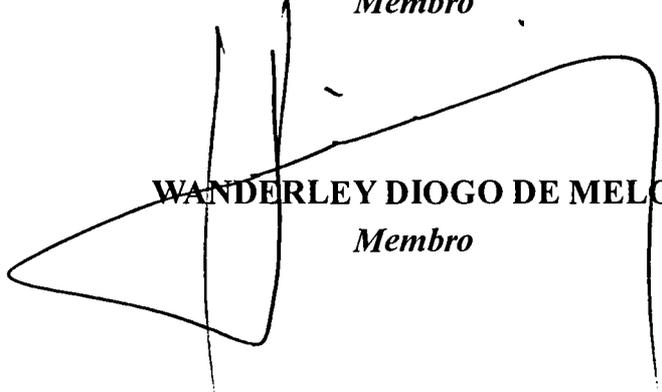
S/C., 28 de junho de 2016.



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*



**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

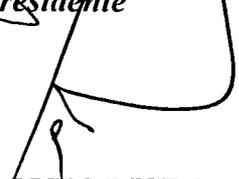
**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 161/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

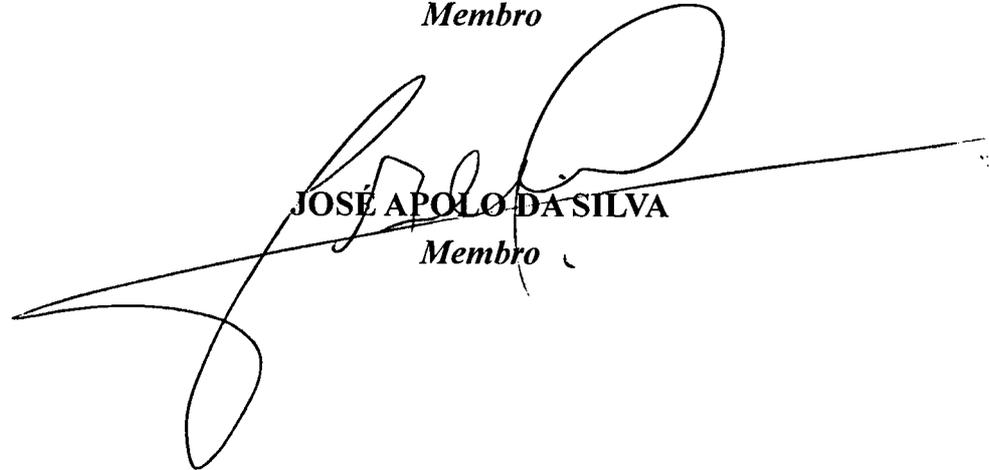
S/C., 28 de junho de 2016.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SO. 43/2016

APROVADO  REJEITADO  Bem como a

EM 12 10 7 12016 emenda 2

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 44/2016

APROVADO  REJEITADO  Bem como a

EM 14 10 7 12016 emenda 1/

C. Reda &

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – 161/2016

**SOBRE: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

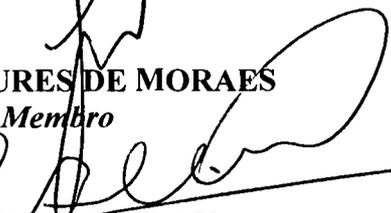
Art. 4º A Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

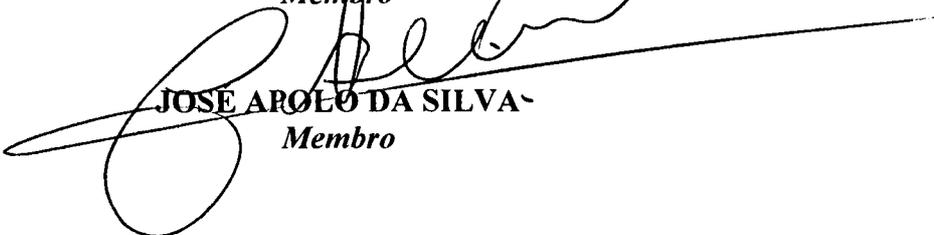
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de julho de 2016.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

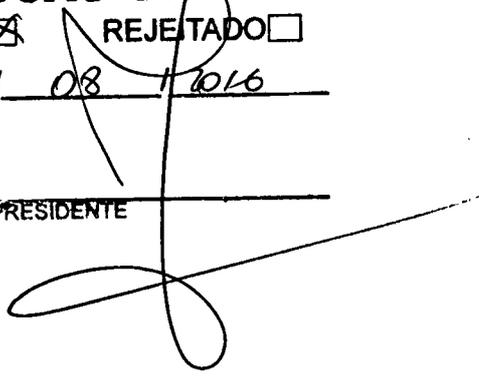
  
**OSÉ AROLD DA SILVA**  
*Membro*

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.46/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 04 / 1 / 08 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

0599

Sorocaba, 4 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 143/2016 ao Projeto de Lei nº 133/2016;
- Autógrafo nº 144/2016 ao Projeto de Lei nº 135/2016;
- Autógrafo nº 145/2016 ao Projeto de Lei nº 161/2016;
- Autógrafo nº 146/2016 ao Projeto de Lei nº 168/2016;
- Autógrafo nº 147/2016 ao Projeto de Lei nº 169/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

AUTÓGRAFO Nº 145/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 161/2016, DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 4º A Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.751

FOLHA 1 DE 4

## **LEI Nº 11.390, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.**

(Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 4º A Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não Governamentais, Entidades de Interesse Público, entre outras Instituições Públicas ou Privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.751

FOLHA 2 DE 4

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de agosto de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei propondo a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”. O objetivo é oferecer à população de Sorocaba meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.751

FOLHA 3 DE 4

Com o cada vez mais crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhões de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como “mortes acidentais”.

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema de saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já “pensaram seriamente em por fim à própria vida”; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.751

FOLHA 4 DE 4

Criado no Brasil há 54 anos, o CVV oferece apoio emocional à população em momentos de dificuldades, inclusive, em situações nas quais o suicídio parece ser a única opção. Atualmente, cerca de 2 mil voluntários atuam pelo CVV 24 horas por dia em cerca de 70 postos em todo Brasil. A entidade é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal desde 1973.

Em Sorocaba, o CVV atua desde 1983 e conta 65 voluntários, responsáveis por prestar durante o ano todo, 24 horas por dia, cerca de 1.500 atendimentos mensais pessoalmente (Rua Nogueira Martins, 334, Centro), por meio de telefone, carta e internet (e-mail, chat e sistema VoIP) não só cidadãos de Sorocaba e região, mas de todo Brasil. A entidade é mantida pela Associação Sorocabana de Apoio a Vida (Asav).

Considerando que a campanha “Setembro Amarelo” já vem sendo desenvolvida em alguns municípios brasileiros, como o Rio de Janeiro-RJ, Americana-SP e Boa Vista-RR, a diretoria da Asav manteve contatos preliminares com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, ocasião em que ele teria se mostrado favorável ao tema.

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o “Outubro Rosa” (câncer de mama), “Novembro Azul” (câncer de próstata) e o “Dezembro Vermelho” (DSTs/Aids).

O projeto, inclusive, faculta ao Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.



(Processo nº 22.319/2016)

LEI Nº 11.390, DE 11 DE AGOSTO DE 2 016.

(Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

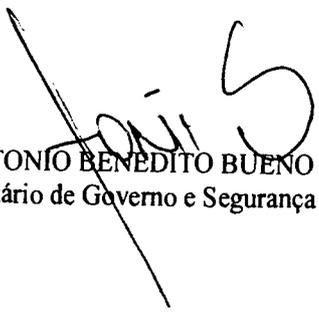
Art. 4º A Prefeitura de Sorocaba poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não Governamentais, Entidades de Interesse Público, entre outras Instituições Públicas ou Privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de agosto de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

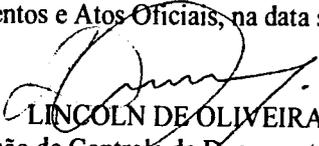


**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.390, de 11/8/2016 – fls. 2.

  
**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

C



Lei nº 11.390, de 11/8/2016 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei propondo a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”. O objetivo é oferecer à população de Sorocaba meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Com o cada vez mais crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhões de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como “mortes acidentais”.

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema de saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já “pensaram seriamente em por fim à própria vida”; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

Criado no Brasil há 54 anos, o CVV oferece apoio emocional à população em momentos de dificuldades, inclusive, em situações nas quais o suicídio parece ser a única opção. Atualmente, cerca de 2 mil voluntários atuam pelo CVV 24 horas por dia em cerca de 70 postos em todo Brasil. A entidade é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal desde 1973.

Em Sorocaba, o CVV atua desde 1983 e conta 65 voluntários, responsáveis por prestar durante o ano todo, 24 horas por dia, cerca de 1.500 atendimentos mensais pessoalmente (Rua Nogueira Martins, 334, Centro), por meio de telefone, carta e internet (e-mail, chat e sistema VoIP) não só cidadãos de Sorocaba e região, mas de todo Brasil. A entidade é mantida pela Associação Sorocabana de Apoio a Vida (Asav).

Considerando que a campanha “Setembro Amarelo” já vem sendo desenvolvida em alguns municípios brasileiros, como o Rio de Janeiro-RJ, Americana-SP e Boa Vista-RR, a diretoria da Asav manteve contatos preliminares com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, ocasião em que ele teria se mostrado favorável ao tema.

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o “Outubro Rosa” (câncer de mama), “Novembro Azul” (câncer de próstata) e o “Dezembro Vermelho” (DSTs/Aids).

O projeto, inclusive, faculta ao Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.